



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 225

SÚMULA:-Autoriza o Chéfe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A- // TELEPAR, e estabelece outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR, no valor de até Cr\$ 217.620,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte cruzeiros), para interligação do Distrito de ALTAMIRA à Rede interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º)-Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chéfe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de Cr\$ 217.620,00 (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte / cruzeiros), conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, no Setor de Comunicações, utilizando como recurso a redução e/ou acumulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º)-Fica também o Chéfe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração ao Banco do Estado do Paraná / S/A., com aplos poderes para que este credite em conta da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR, parcelas mensais, por / quotas do ICM, que cabe ao Município para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio celebrado.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 191 de 20/08/79.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 28 de julho / de 1.980.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO